

RESOLUÇÃO N° 023/2019-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Geografia - Licenciatura, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de março do ano de 2019,

considerando o contido no Processo CR n° 55725/2018, de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Geografia - Licenciatura, do Centro de Ciências Humanas, do *campus* de Francisco Beltrão, com implantação a partir do ano letivo de 2019 e convalidação das atividades realizadas.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 21 de março de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 023/2019-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GEOGRAFIA,
MODALIDADE DE LICENCIATURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esse regulamento visa normatizar e sistematizar as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Geografia, modalidade de Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *campus* de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso acima citado, elaborar o regulamento do Estágio Supervisionado e efetuar alterações no mesmo, caso sejam necessárias, para garantir o bom andamento das atividades didático-pedagógicas.

Art. 2° As disciplinas de Estágio Supervisionado em Geografia I e Estágio Supervisionado em Geografia II, do Curso de Geografia, modalidade de Licenciatura, são obrigatórias para a obtenção do título de Licenciado em Geografia, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do Curso (Resolução n° 214/2016-Cepe) e com as Diretrizes Gerais de Estágios da Unioeste (Resolução n° 385/2008-Cepe).

Art. 3° O Estágio Supervisionado em Geografia objetiva:

I - formar e capacitar o licenciando para atuar como professor de Geografia na Educação Básica;

II - aperfeiçoar a formação dos licenciandos;

III - mediante projetos de intervenção pedagógica que lhes proporcionem experimentar a relação entre teoria e prática imanente à profissão docente;

IV - fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a Universidade e as escolas, promovendo sinergia entre o

curso de Licenciatura em Geografia e as escolas e enfatizando a importância das redes de ensino como espaços de formação.

CAPÍTULO II

CONCEITOS E MODALIDADES

Art. 4º O Estágio Supervisionado é obrigatório no curso de Geografia, modalidade de Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Francisco Beltrão, e se realiza mediante matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Geografia I e Estágio Supervisionado em Geografia II.

Art. 5º Entende-se por estágio não obrigatório aquele realizado com supervisão indireta, e na área de Geografia e/ou Educação, podendo corresponder a, no máximo, 5% da carga-horária total das ACCs, desde que solicitado e aprovado pelo Colegiado de Curso (Licenciatura em Geografia), em consonância com a Resolução 385/2008-Cepe.

Art. 6º Conforme o Projeto Político-Pedagógico do curso de Geografia, modalidade de Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Francisco Beltrão, a carga-horária, como prática, das disciplinas de Estágio Supervisionado em Geografia I (200 horas) e Estágio Supervisionado em Geografia II (200 horas) devem ser cumpridas, respectivamente, no Ensino Fundamental (Anos Finais) e no Ensino Médio; e, preferencialmente, em escolas públicas e privadas localizadas no município de Francisco Beltrão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Estágio Supervisionado em Geografia conta com os coordenadores de estágio, com os docentes orientadores e com os professores do campo de estágio.

Parágrafo único. Os coordenadores do estágio são os docentes das disciplinas de Estágio Supervisionado em Geografia I e de Estágio Supervisionado em Geografia II.

Art. 8º As atividades alusivas ao Estágio Supervisionado em Geografia I e ao Estágio Supervisionado em Geografia II requerem a orientação, na modalidade semidireta, de docentes, preferencialmente, do Curso de Geografia, modalidade de Licenciatura.

Art. 9º A disciplina de Estágio Supervisionado em Geografia I, alocada no 3º ano do Curso de Geografia (modalidade de Licenciatura), realiza-se, obrigatoriamente, no Ensino Fundamental (Anos Finais), com carga-horária total de 200 horas, distribuídas da seguinte forma:

I - 20 horas de observação (reconhecimento) do espaço escolar no qual é efetivada a prática de estágio. A observação deve ser planejada e dialogada com o orientador;

II - 120 horas de imersão no espaço escolar - trata-se, pois, de planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica, sendo essa orientada, acompanhada e avaliada pelo orientador, essa intervenção pedagógica pode ser efetivada sob variadas modalidades, tais como: atividades de pesquisa, oficinas pedagógicas, minicursos, desenvolvimento de sequências didáticas, elaboração de materiais didáticos, trabalho de campo etc.;

III - 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização das atividades de intervenção pedagógica.

§ 1º A intervenção pedagógica deve ter, obrigatoriamente, no mínimo, 12 horas, com a participação do orientador de, no mínimo, 2 horas.

§ 2º As atividades que compõe o inciso II podem ser realizadas individualmente ou em duplas.

Art.10. A disciplina de Estágio Supervisionado em Geografia II, alocada no 4º ano do Curso de Geografia (modalidade de Licenciatura), realiza-se, obrigatoriamente, no Ensino Médio, com carga-horária total de 200 horas, distribuídas da seguinte forma:

I - 20 horas de observação (reconhecimento) do espaço escolar no qual é efetivada a prática de estágio, a observação deve ser planejada e dialogada com o orientador;

II - 120 horas de imersão no espaço escolar - trata-se, de planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica, sendo essa orientada, acompanhada e avaliada pelo orientador;

III - 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização das atividades de intervenção pedagógica.

§ 1º A intervenção pedagógica mencionada no inciso II pode ser efetivada sob variadas modalidades, tais como: atividades de pesquisa, oficinas pedagógicas, minicursos, desenvolvimento de sequências didáticas, elaboração de materiais didáticos, trabalho de campo etc.

§ 2º A intervenção pedagógica (inciso II) deve ter, obrigatoriamente, no mínimo, 12 horas, com a participação do orientador de, no mínimo, 2 horas.

§ 3º As atividades que compõe o inciso II podem ser realizadas individualmente ou em duplas.

Art.11. O docente orientador deve desenvolver junto ao discente um Plano de Trabalho, respeitando a distribuição das horas elencadas nos arts. 9º e 10, zelando pelo cumprimento do mesmo e comprovar a sua realização por meio do Relatório Final.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 12. É competência do coordenador de estágio:

I - distribuir os estagiários, conforme a definição dos docentes orientadores, no início do ano letivo;

II - mediar o contato entre estagiários, escola e comunidade escolar;

III - mediar eventuais conflitos entre estagiários e docentes orientadores (e/ou comunidade escolar);

IV - convocar reuniões com os orientadores de estágio, quando necessário;

V - outras atividades previstas na Resolução nº 385/2008-Cepe.

Art. 13. É competência dos docentes orientadores:

I - garantir a preparação do discente para a execução de todas as etapas do processo de estágio;

II - orientar o discente na elaboração do projeto de intervenção pedagógica;

III - atribuir nota de desempenho ao discente;

IV - repassar a nota final do discente para o coordenador de estágio;

V - participar de reuniões convocadas pelo coordenador de estágio;

VI - comunicar formalmente ao coordenador de estágio as desistências e problemas que eventualmente possam ocorrer no estágio;

VII - assistir aos estagiários, em suas dificuldades de organização teórico-pedagógica durante a elaboração e realização do projeto de intervenção pedagógica;

VIII - outras atividades previstas na Resolução nº 385/2008-Cepe.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 14. A aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Geografia I e Estágio Supervisionado em

Geografia II estão condicionadas ao cumprimento de 100% das atividades estabelecidas neste documento.

Art. 15. Considerando a especificidade das disciplinas de Estágio Supervisionado em Geografia I e Estágio Supervisionado em Geografia II, a avaliação do desempenho do discente segue um processo contínuo, sendo a aprovação resultante do cumprimento de modo satisfatório de todo o processo.

Art. 16. A nota final é atribuída pelo orientador e é repassada ao coordenador de estágio juntamente com o Relatório Final de Estágio.

Art. 17. No caso de reprovação, o discente deve cursar a disciplina novamente, desenvolvendo todas as atividades a ela pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado de Curso de Geografia em Licenciatura.